



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma DECRETO LEGISLATIVO Nº 1009/2005		
Ementa SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 5.572/00, QUE ALTERA A LEI 3.143/87, PARA, NO SISTEMA MUNICIPAL DE PASSES, CONSIDERAR IDOSO O SEXAGENÁRIO.		
Data da Norma 28/06/2005	Data de Publicação 01/07/2005	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo nº 1068/2005 - Autoria: Mesa Diretora		
Status de Vigência Em vigor		
Observações TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes PROMOÇÃO SOCIAL - idoso Autor: MESA		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DL 1009/2005
Fol. 2/2
Proc 44.208

(proc. 44.208)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.009, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de junho de 2005, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.572, de 19 de dezembro de 2000, em vista de Acórdão de 02 de março de 2005, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 110.745-0/7-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e cinco (28/06/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de junho de dois mil e cinco (28/06/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa